



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 13/2016 – Controladoria Interna

Referência: Mem. Nº 006/2016 – Comissão de Licitação

Assunto: Registro de Preço

Interessado (a): Comissão Permanente de Licitação

Tratam os autos de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, que será realizado na modalidade Pregão Presencial.

Cabe ressaltar que há parecer jurídico comprovando a legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade do referido Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial.

RELATÓRIO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO REGISTRO DE PREÇO

Inicialmente, destaca-se que o legislador ordinário, no art. 15, II, da Lei n. 8.666/93, estabeleceu, como diretriz para as compras públicas, a adoção, sempre que possível, do sistema

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO**

de registro de preços. Cabe frisar o caráter geral da norma, que vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal.

A Controladoria-Geral da União, na cartilha Sistema de Registro de Preços, define-o como:

“[...] um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica.”

A utilização de tal método pressupõe o cumprimento das determinações estabelecidas no art. 15 da Lei n. 8.666/93, nos decretos de cada ente federado e nos editais de licitação promovidos pelo órgão gerenciador.

Conforme dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu livro “Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3ª. Ed.”:

“Compete a todos os entes federados a regulamentação das regras e limites para a utilização do sistema de registro de preços. O art. 118 da Lei Geral de Licitações estabelece a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios editarem normas próprias tratando de matéria licitatória, desde que guardem consonância com o disposto na legislação nacional. A autorização para a edição de normas próprias regulamentando a compra de bens e serviços pelos municípios decorre do princípio federalista e tem como base a adequação do processo licitatório às especificidades de cada ente público.”

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

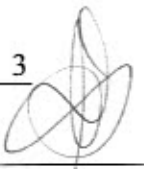
b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

CONCLUSÃO

A aplicação do roteiro de verificação ao processo de aquisição efetuado por essa Câmara Municipal pelo Sistema de Registro de Preços **identificou**, no Supracitado processo, **desconformidades passíveis de apontamento**.

O presente trabalho referiu-se os autos de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, que será realizado na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO**

Foi Verificado que não há o termo de abertura de volume no volume 02 do supracitado processo.

Recomendo que este gestor indique o local de guarda dos produtos que se pretende adquirir e que o mesmo informe se tal local possui condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos.

Recomendo que conste nos autos um cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis.

Recomendamos que este Gestor se atente as inconformidades apontadas no roteiro de verificação e corrija-as antes de dar o prosseguimento deste processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cáceres-MT, 18 de Agosto de 2016.

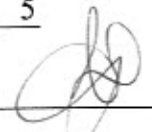

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO

ANEXO I – ROTEIROS DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)						
	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO
1.	A contratação proposta integra um único processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	X				Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;
2.	A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, motivando o ato com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam?		X			Art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002; Arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005; Art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999
3.	A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara e estabeleceu as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato? (OBS) A definição do objeto não poderá restringir a participação de competidores, com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.	X			Fls. 215 à 246	Art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002; Art. 9º, I do Decreto nº 5.450/2005
4.	Há especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca?	X			Fls. 146 à 148	Arts. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/1993
5.	Há definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis?		X			Art 15, § 7º da Lei nº 8.666/1993
6.	Há condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, bem como à garantia dos produtos?		X			Art 15, § 7º da Lei nº 8.666/1993
7.	Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	X			Fl. 02	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;
8.	Há termo de referência, aprovado pela autoridade competente?		X			Art. 4º. § 3º do decreto 7.217/06
9.	Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do					





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO

	objeto da licitação através de sistemas oficiais de referência da administração pública?	X			Fls. 03 à 145.	Acórdão 1923/2016 – Plenário TCU
10.	Consta o custo estimado da contratação, detalhado em planilha, com os preços unitários baseados na pesquisa de preços realizada?	X			Fls. 146 à 148.	Art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993;
11.	Há previsão de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica e suficiente?	X			Fls. 155 e 156	Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993
12.	A licitação foi destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte?	X			Fl. 215	Art. 48, I, da LC nº 123/2006
13.	Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio?		X			Art. 3º, IV, §§1º e 2º, da Lei nº 10.520/2002;
14.	Há minuta de edital e anexos?	X			Fls. 213 à 278.	Art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002;


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno